

8-9-76

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
COM URGENCIA
ART. 26
PRAZO VENCIVEL EM 19/10/76

40 DIAS



2.242
22

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 072

Assunto: objetivando a autorização para desincorporar da classe de bem de uso comum e incorporar na classe de bem patrimonial as áreas descritas no presente projeto de lei - CIDAMAR S/A.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
LEI DECRETADA SOB N.º 2.242
LEI PROMULGADA SOB N.º 2.193
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Legislativo
10/10/76

Proc. N.º 14224
Clas. 408-1931



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 3.072 -

[Handwritten signature]

GP.L 232/76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Sala das Sessões
 Apresentado à Mesa em 07/09/1976
 PRESIDENTE

Em 18 de agosto de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Nº 014224 18 AGO 76
 CLASSE 408-1951

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos encaminhar o incluso projeto de lei, objetivando a autorização para desincorporar da classe de bem de uso comum e incorporar na classe de bem patrimonial as áreas descritas.

Em se tratando de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado de acordo com o § 1º, do artigo 26, do Decreto-Lei / Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

sarah.-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
 Sala das Sessões, em 15/09/76
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 Aprovado em 1ª discussão
 Sala das Sessões, em 15/09/76
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº

5072

23

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desincorporar da classe de bem de uso comum e incorporar na classe de bem patrimonial as áreas descritas a seguir, assinaladas na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei:

Área "A"- "Inicia no ponto "A1", localizado no alinhamento atual da rua Luiz Salomão; daí segue pelo alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, uma distância de 5,13 metros, até o ponto "A2"; aí deflete à direita e segue em curva à direita pelo alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, obedecendo um raio de 9,00 metros, numa distância desenvolvida de / 3,10 metros até o ponto "A3"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 7,85 metros, confrontando com a CIDAMAR S/A Indústria e Comércio até o ponto "A4", localizado no alinhamento atual da rua Luiz Salomão; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda pelo alinhamento atual da rua Luiz Salomão, obedecendo um raio de 9,00 metros, uma distância desenvolvida de 13,27 metros, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio até o ponto "A1", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 12,90 metros quadrados"...

Área "B"- "Inicia no ponto "B1", localizado no alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel, na intersecção da divisa com propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio; daí segue pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, uma distância de 60,50 metros, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e / Comércio até o ponto "B2", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do Rio Guapeva; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do Rio Guapeva uma distância de 14,00 metros, até o ponto "B3", localizado no alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel uma distância de 60,64 metros, confrontando com o Sistema de Recreio do Jardim Cidapel até o ponto "B4"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 14,00 metros, confrontando com CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio até o ponto "B1", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 847,98 metros quadrados".....

Handwritten signature



Área "C"- "Inicia no ponto "B4", localizado no alinhamento da Rua 5 do Jardim Cidapel, na intersecção da divisa com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio; daí segue pelo / alinhamento da Rua 5, Jardim Cidapel, uma distância de 60,64 metros, até o ponto "B3", localizado no alinhamento projetado da Avenida Marginal do Rio Guapeva; aí deflete à direita e segue / pelo alinhamento projetado da Avenida Marginal do Rio Guapeva, uma distância de 45, 10 metros até o ponto "C2"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 64,30 metros confrontando Com Quem de Direito, até o ponto "C1"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 26,50 metros, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B4", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 2.170,91 metros quadrados".

Área "D"- "Inicia no ponto "A", localizado / no alinhamento da Rua Luiz Salomão na intersecção da divisa com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio; daí segue pela linha divisória uma distância de 54,00 metros, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B", localizado no alinhamento da Rua Luiz Tramontina; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Luiz Tramontina, uma distância de 20,00 metros, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "C"; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Luiz Tramontina, uma distância de 5,00 metros confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "D"; aí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Luiz Tramontina, uma distância de 47,32 metros, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "E"; aí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluência do alinhamento da rua / Luiz Tramontina e a Rua Vitório Cardoso Siqueira, obedecendo um raio de 9,00 metros, numa distância desenvolvida de 16,00 metros confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio até o ponto "F", localizado no alinhamento da Rua Vitório Cardoso de Siqueira; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento projetado da Rua Vitório Cardoso de Siqueira, uma distância de / 27,60 metros, até o ponto "G"; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluência do alinhamento da Rua Vitório Cardoso de Siqueira com a Rua Luiz Tramontina, obedecendo um raio de 9,00 metros, numa distância



210

(fls.3)

desenvolvida de 12,50 metros, até o ponto "H"; aí segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina uma distância de 69,90 metros, confrontando com os lotes 8,9,10,11 e 12 da quadra K do Jardim Cidapel de propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "I"; aí deflete à esquerda e segue pela / linha divisória uma distância de 40,00 metros, confrontando / com os lotes 12 e 1, da quadra K, Jardim Cidapel, de propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "J", localizado no alinhamento da rua Luiz Salomão; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Salomão, uma distância de 3,00 metros, até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 933,43 metros / quadrados.-----

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, autorizada, a permutar as áreas descritas no artigo primeiro, totalizando 3.965,22 / metros quadrados, de sua propriedade, com a área de propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, estabelecida nesta / cidade de Jundiaí, com 12.441,19 metros quadrados, indicada na planta anexa como área "E", indispensável à abertura da marginal do Rio Guapeva e obras complementares, já ocupadas pela municipalidade para o fim que se destina, cuja descrição segue-se abaixo:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento projetado da Avenida Marginal do Rio Guapeva, na intersecção da divisa com propriedade de Máquinas Glória S/A - / Indústria e Comércio; daí segue pela linha divisória uma distância de 14,71 metros, confrontando com propriedade de Máquinas Glória S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B"; aí deflete à esquerda e segue pelo eixo do canal, do antigo projeto do Rio Guapeva, numa distância de 126,65 metros, até o ponto / "C"; localizado no alinhamento projetado da Avenida Marginal do Rio Guapeva; aí deflete à direita e segue em curva à direita, pelo alinhamento projetado da Avenida Marginal do Rio Guapeva, obedecendo um raio de 370,50 metros, numa distância desenvolvida de 169,42 metros, confrontando com o mesmo até o ponto "D"; daí segue pelo alinhamento projetado da Avenida Marginal do / Rio Guapeva, em curva circular à direita, uma distância desenvolvida de 62,85 metros, confrontando com o mesmo, até o ponto



"E"; daí segue pelo alinhamento projetado da Avenida Marginal do Rio Guapeva, uma distância de 206,75 metros, confrontando com o mesmo, até o ponto "F"; daí segue em curva circular à esquerda, pelo alinhamento projetado da Avenida Marginal do Rio Guapeva, uma distância de 12,50 metros, confrontando com o mesmo até o ponto "G"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 2,50 metros confrontando com quem de direito, até o ponto "H"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 81,99 metros, confrontando com área destinada à Sistema de Recreio do Jardim Cidapel e o final da rua 5 do Jardim Cidapel, respectivamente, até o ponto "I"; aí deflete à esquerda e segue em curva à direita pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, obedecendo um raio de 9,00 metros, uma distância desenvolvida de 15,71 metros, confrontando com a referida rua 5 do Jardim Cidapel, até o ponto "J"; daí segue pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, uma distância de 16,53 metros, confrontando com a referida rua 5 do Jardim Cidapel, até o ponto "K", localizado no alinhamento projetado da Avenida Marginal do Rio Guapeva; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Marginal do Rio Guapeva, uma distância de 146,09 metros, confrontando com o mesmo, até o ponto "L"; daí segue em curva circular à esquerda, uma distância desenvolvida de 47,20 metros, confrontando com o mesmo ponto "M"; aí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda pelo alinhamento projetado, formado pela confluência do alinhamento projetado da Avenida Marginal do Rio Guapeva com o alinhamento projetado da Rua Luiz Salomão, obedecendo um raio de 9,00 metros, numa distância desenvolvida de 10,52 metros, confrontando com o mesmo, até o ponto "N"; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento atual do final da Rua Luiz Salomão, numa distância de 15,34 metros confrontando com a Rua Luiz Salomão, até o ponto "O"; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluência do alinhamento projetado da Rua Luiz Salomão com o alinhamento projetado da Avenida Marginal do Rio Guapeva, obedecendo um raio de 9,00 metros, numa distância desenvolvida de 11,47 metros, confrontando com o mesmo, até o ponto "P"; localizado no alinhamento projetado da Avenida Marginal do Rio Guapeva; daí segue em curva à esquerda pelo alinhamento projetado da Avenida Marginal do Rio Guapeva, obedecendo um raio de 329,50 metros, numa distância desenvolvida de 16,50 metros confrontando com o mesmo, até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro



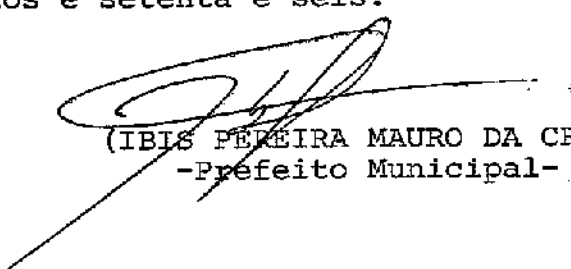
descrito encerra uma área de 12.441,19 metros quadrados.

Art. 3º - O setor "predominantemente residencial", assinalado na planta anexa, integrante desta lei, com área de 105.765,00 metros quadrados, passa a ser predominantemente industrial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

J U S T I F I C A T I V A

Como é notório vem a atual administração empenhando-se em dar execução à abertura das vias consideradas in dispensáveis para ordenar o sistema viário, e saneamento de / fundos de vales com as marginais do Córrego do Mato, atual Avenida " 9 de Julho" e avenidas marginais do rio Guapeva.

No trecho entre o trevo do 12º GAC e CICA, / praticamente pronto, as avenidas marginais do Rio Guapeva passam por terrenos pertencentes à Cidamar S/A - Indústria e Comércio, já tendo ocupado uma área de 12.441,19 metros quadrados, que / deverá ser indenizada pela Municipalidade.

Objetiva-se com o presente projeto de lei a autorização legislativa a fim de que a Municipalidade possa permutar área de sua propriedade constituída das áreas assinaladas na planta anexa, integrante do projeto de lei, com 3.965,22 metros quadrados, com a área de propriedade da Cidamar S/A Indústria e Comércio, com 12.441,19 metros quadrados.

Destaque-se a vantagem que a municipalidade / terá com a permuta pretendida pois estará recebendo uma área de 12.441,19 metros quadrados, em troca de uma área de 3.965,22 metros quadrados, áreas estas de nenhum interesse para a municipalidade e que foram recebidas da própria Cidamar S/A, em quando da urbanização da área pela própria empresa, uma das mais tradicionais indústrias jundiáenses ali instalada já há muito tempo.

Com a abertura das marginais do Rio Guapeva seccionou-se o terreno onde a empresa mantém a sua indústria, entretanto, isso não deverá impedir a sua expansão já necessária e planejada, daí, porque o artigo 3º passando a área assinalada na planta anexa, integrante do projeto de lei, de 105.765.000 metros quadrados como setor predominantemente industrial.

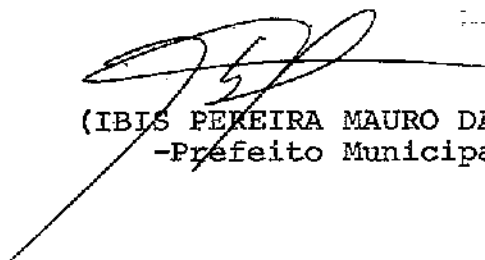
Releva notar que a indústria em questão desenvolve atividade não poluidora, nem nociva, quer ambiental, quer das águas do rio Guapeva, de vez que a empresa dispõe de sistema de tratamento de seus próprios resíduos industriais.

Pelo que se pode ver, o presente projeto de lei é altamente interessante à Municipalidade propiciando vultosa economia aos cofres públicos e atendendo de pronto os in-



interesses de ambas as partes, mas sobretudo, do próprio povo, cuja expansão industrial permitirá maior oferta de empregos, bem como maior arrecadação tributária.

Desta forma, solicita, dos inclitos Edis, a aprovação do presente projeto de lei que, como o Executivo, sempre estiveram interessados na solução dos problemas municipais e cujo apoio nunca tem faltado aos moldes do interesse público.



(IBIS PEKEIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

sarah.-



Ab. 14
16
J

038/76

F. n.º

Processo nº 038/76
 Desapropriação: AVENIDA MARGINAL DO RIO GUAPEVA
 Proprietário: CIDADANIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO OU QUEM DE
 DIREITO
 Localização: Vila Rami - (nas divisas com o antigo leito -
 do Rio Guapeva).
 Bairro: Vila Rami
 Jundiá.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O terreno em questão pertence a CIDADANIA S/A - INDÚSTRIA E CO-
 MÉRCIO OU QUEM DE DIREITO, com área de 12.441,19 metros
 quadrados, sendo por ocasião da abertura de Avenida
 Marginal do Rio Guapeva, uma das Avenidas Integrantes/
 do Sistema Viário que se encontra em execução nesta ci-
 dade.

O terreno é de forma irregular, conforme planta a
 ser anexada ao presente laudo, a qual se encontra em
 anexo.

Quanto a sua descrição perimétrica, seria desnecessário
 repetir novamente neste Laudo, pois a mesma faz
 parte integrante do presente processo.

VALOR DO IMÓVEL

O valor do imóvel, ou seja, o Valor do Terreno o-
 riginal, é de R\$ 995.255,20 (NOVE

CENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E
 CINCO CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS).

Jundiá, 28 de junho de 1976

Antonio José del Nero
 Antonio José del Nero
 Eng.º Civil - CREA - 6124



Processo nº 4038/76
Proprietário : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Finalidade : Permuta de área
Bairro : Vila Rami
Jundiá

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Neste Laudo, tratamos da avaliação de várias áreas do terreno de propriedade desta Municipalidade com área total de 3.965,22 metros quadrados, áreas essas objeto de permuta com áreas de propriedade da CIDAMAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, necessárias à abertura das Avenidas Marginais do Rio Guapeva.

Os terrenos são de forma irregular e localizados - conforme planta anexa ao processo, sendo que suas topografias apresentam partes planas e partes acidentadas.

As áreas em questão, estão localizadas conforme o RESUMO encontrado na planta anexa e foram doados à Municipalidade pela CIDAMAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Quanto as suas descrições perimétricas, seria desnecessário repetir novamente neste Laudo, pois as mesmas fazem parte integrante do presente processo.

VALOR DO IMÓVEL

O valor do imóvel, ou seja, valor das áreas objeto da presente avaliação, tendo em vista os considerandos - acima, é atribuído à razão de Cr\$80,00 (OITENTA CRUZEIROS) por metro quadrado.

Em assim sendo, somadas as áreas:

$12,90m^2 + 847,98m^2 + 2.170,91m^2 + 933,43m^2 = 3.965,22m^2$

$Cr\$80,00 \times 3.965,22 = Cr\$317.217,60$ (TREZENTOS E DEZESSETE MIL E DUZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS).

Jundiá, 28 de junho de 1976

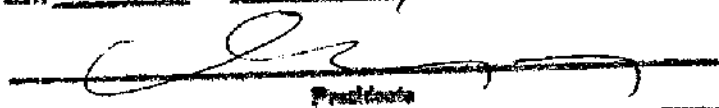
Antonio José del Nero
Antonio José del Nero
Eng.º Civil - CREA-6124

AS 18

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

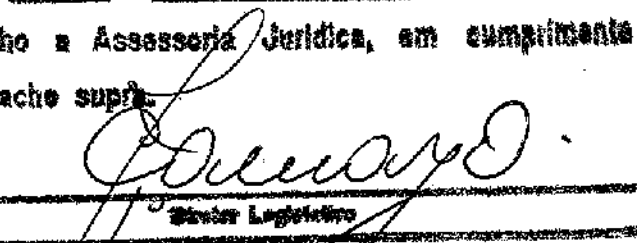
Em 01 de 09 de 19 76


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 01 de 09 de 19 76

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



19/12

A_S_S_E_S_S_O_R_I_A J_U_R_Í_D_I_C_A

PROJETO DE LEI Nº 3 072

PROC. Nº. 14.224

PARECER Nº 1 903

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei autoriza a Prefeitura Municipal a desincorporar da classe de bem de uso comum e incorporar na classe de bem patrimonial as áreas descritas no artigo 1º, assinaladas na planta de fls.
2. Autoriza também a Prefeitura a permutar as mesmas áreas descritas no artigo 1º, totalizando 3.965,22 metros quadrados, de sua propriedade, com a área de propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, estabelecida nesta cidade, com 12.441,19 metros quadrados, indicadas na Planta como área "E", indispensável à abertura da Marginal do Rio Guapeva e obras complementares já ocupadas pela Municipalidade, para o fim a que se destina, cuja descrição é feita no artigo 2º.
3. Estabelece ainda o projeto que o setor predominantemente residencial, assinalado na planta anexa, com área de 105.767,00 metros quadrados passa a ser predominantemente industrial.
4. As despesas serão atendidas por verbas próprias do Orçamento vigente, e a lei entrará em vigor na data de sua publicação.
5. Justificada a fls. , a presente proposição parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa. Ademais, a providência contida no artigo 1º, é indispensável, uma vez que somente os bens patrimoniais podem ser objetos de alienação. Os bens da classe de uso comum do povo, enquanto não desafetados dessa condição, não podem ser alienados.

*



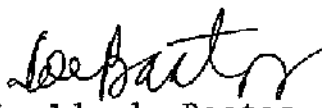
20
16/9

Parecer nº 1 903 - fls. 02.

6. A aprovação deste projeto de lei dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 06 de setembro de 1 976.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*



2/1
A

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14224

Projeto de Lei nº 3072, da Prefeitura Municipal, objetivando a autorização para desincorporar da classe de bens de uso comum e incorporar na classe de bem patrimonial as áreas descritas no presente projeto de lei - Cidamar S.A.

PARECER Nº 725

Seguimos o pronunciamento da Assessoria Jurídica desta Edifícia, constante de seu judicioso parecer de fls. 18 deste processo, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Por conseguinte, parecer favorável.

Sala das Comissões, 15.9.1976.


José Sylvio Bonassi,
Presidente-relator.

APROVADO EM 15/09/1 976.

Abdoral Lins de Alencar.

Edmar Correia Dias.


Luiz Lourenço Gonçalves.


Waldir Fernandes.

*
-az



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

22

Sessão	Ordício	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
1462	11.3				15/4

O sr. ELIO ZILO (CFO - parecer) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Do ponto de vista financeiro, ao que compete analisar esta comissão, nós entendemos que seja altamente interessante para o Município esta permuta, pois a CIDAMAR S.A. cede uma área de 12441 m² e recebe, para agregar à sua propriedade, já, 3965. Portanto, nós podemos numa análise bastante rápida, notarmos que a Prefeitura terá como compensação 8 500 m². Então, de ponto de vista financeiro é altamente interessante ao Município, inclusive são áreas esparças que a Prefeitura fornecerá, contíguas à cidade, que só interessaria à própria indústria. Será uma maneira do Município insentivar, motivar à indústria, produção maior e conseqüentemente a demanda de maior número de empregos, tendo como resultado uma contribuição muito maior do ICM para a P. Municipal. É um projeto que recebe deste Relator parecer favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

2072
7

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

- | | | |
|----|--|-------|
| 10 | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº <u>2072</u> | _____ |
| | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. | _____ |
| | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. | _____ |
| | VETO AO PROJETO DE LEI Nº. | _____ |
| | MOÇÃO Nº. | _____ |
| | SUBSTITUTIVO Nº. | _____ |
| | EMENDA Nº. | _____ |
| | REQUERIMENTO Nº. | _____ |
| | INDICAÇÃO Nº. | _____ |

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Abdoral Lins de Alencar	X		
2 - Adoniro José Moreira	X		
3 - Antônio Taveres	X		
4 - Joaquim Ferreira	X		
5 - Carlos Ungaro	X		
6 - Emar Correia Dias	X		
7 - Elio Zillo	X		
8 - Henrique Victório Franco	X		
9 - Hermenegildo Martinelli	X		
10- Lázaro de Oliveira Dorta			
11- José Sivelli	X		
12- José Sílvio Bonassi	X		
13- Luiz Lourenço Gonçalves	X		
14- Pedro Oswaldo Beagim	X		
15- Rolando Giarolla	X		
16- Romeu Zanini	X		
17- Waldir Fernandes	X		
<u>T O T A L</u> -	16	0	0

Sala das Sessões, em 15/9/76

Rolando Giarolla

1º Secretário.

[Signature]

Presidente.
[Signature]

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

26
7

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

272

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº.
 MOÇÃO Nº.
 SUBSTITUTIVO Nº.
 EMENDA Nº.
 REQUERIMENTO Nº.
 INDICAÇÃO Nº.

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - Abdoral Lins de Alencar	X		
2 - Agoniro José Moreira	X		
3 - Antônio Tavares	X		
4 - Joaquim Ferreira	X		
5 - Carlos Ungaro	X		
6 - Egnar Correia Dias	X		
7 - Elio Zillo	X		
8 - Henrique Victório Franco	X		
9 - Hermenegildo Martinelli	X		
10- Lázaro de Oliveira Dorta			
11- José Rivelli	X		
12- José Sílvio Bonassi	X		
13- Luiz Lourenço Gonçalves	X		
14- Pedro Oswaldo Beagin	X		
15- Rolando Giarolla	X		
16- Romeu Zanini	X		
17- Waldir Fernandes	X		
<u>T O T A L:-</u>	16		

Sala das Sessões, em 15/9/76

Rolando Giarolla
 1º Secretário

[Signature]
 Presidente.
[Signature]
 2º Secretário.



25
F

16

s e t e m b r o

76

PM.09/76/27:-

14.224:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 072, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 15 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS FERREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



26
F

PROJETO DE LEI Nº. 3 072

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desincorporar da classe de bem de uso comum e incorporar na classe de bem patrimonial as áreas descritas a seguir, assinaladas na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei:-

ÁREA "A":- "Inicia no ponto "A1", localizado no alinhamento atual da rua Luiz Salomão; daí segue pelo alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, uma distância de 5,13m, até o ponto "A2"; aí deflete à direita e segue em curva à direita pelo alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 3,10m, até o ponto "A3"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 7,85m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "A4"; localizado no alinhamento atual da rua Luiz Salomão; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda pelo alinhamento atual da rua Luiz Salomão, obedecendo um raio de 9,00m, uma distância desenvolvida de 13,27m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "A1", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 12,90 metros quadrados."

ÁREA "B":- "Inicia no ponto "B1", localizado no alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel, na intersecção da divisa com propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio; daí segue pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, uma distância de 60,50m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B2", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva uma distância de 14,00m, até o ponto "B3", localizado no alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel, uma distância de 60,64m, confrontando com o Sistema de Recreio do Jardim Cidapel, até o ponto "B4"; aí -



22

deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 14,00m, confrontando com CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B1", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 847,98 metros quadrados."

ÁREA "C":- "Inicia no ponto "B4", localizado no alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, na intersecção da divisa com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio; daí segue pelo alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel, uma distância de 60,64m, até o ponto "B3", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 45,10m, até o ponto "C2"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 64,30m, confrontando com quem de direito, até o ponto "C1"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 26,50m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B4", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 2.170,91 metros quadrados."

ÁREA "D":- "Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da rua Luiz Salomão, na intersecção da divisa com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio; daí segue pela linha divisória uma distância de 54,00m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B", localizado no alinhamento da rua Luiz Tramontina; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 20,00m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "C"; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 5,00m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "D"; aí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 47,32m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "E"; aí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluência do alinhamento da rua Luiz Tramontina e a rua Vitório Cardoso Siqueira, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 16,00m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "F", localizado no alinhamento da rua Vitório Cardoso de Siqueira; aí



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

28
A

deflete à direita e segue pelo alinhamento projetado da rua Vitória Cardoso de Siqueira, uma distância de 27,60m, até o ponto "G"; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluência do alinhamento da rua Vitória Cardoso de Siqueira com a rua Luiz Tramontina, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 12,50m, até o ponto "H"; aí segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 69,90m, confrontando com os lotes 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra "K", do Jardim Cidapel, de propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "I"; aí deflete à esquerda e segue pela linha divisória uma distância de 40,00m, confrontando com os lotes 12 e 1, da quadra "K", Jardim Cidapel, de propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "J", localizado no alinhamento da rua Luiz Salomão; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Salomão, uma distância de 3,00m, até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 933,43 metros quadrados."

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1969, autorizada a permutar as áreas descritas no artigo 1º, totalizando 3.965,22 metros quadrados, de sua propriedade, com a área de propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, estabelecida nesta cidade de Jundiá, com 12.441,19 metros quadrados, indicada na planta anexa como área "E", indispensável à abertura da marginal do rio Guapeva e obras complementares, já ocupadas pela municipalidade para o fim que se destina, cuja descrição segue-se abaixo:-

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, na intersecção da divisa com propriedade de Máquinas Glória S/A - Indústria e Comércio; daí segue pela linha divisória uma distância de 14,71m, confrontando com propriedade de Máquinas Glória S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B"; aí deflete à esquerda e segue pelo eixo do canal, do antigo projeto do rio Guapeva, numa distância de 126,65m, até o ponto "C"; localizado no alinhamento projetado da avenida Marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue em curva à direita, pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, obedecendo um raio de 370,50m, numa distân-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

distância desenvolvida de 169,42m, confrontando com o mesmo até o ponto "D"; daí segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, em curva circular à direita, uma distância desenvolvida de 62,85m, confrontando com o mesmo, até o ponto "E"; daí segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 206,75m, confrontando com o mesmo, até o ponto "F"; daí segue em curva circular à esquerda, pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 12,50m, confrontando com o mesmo, até o ponto "G"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 2,50m, confrontando com quem de direito, até o ponto "H"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 81,99m, confrontando com área destinada à Sistema de Recreio do Jardim Cidapel e o final da rua 5, do Jardim Cidapel, respectivamente, até o ponto "I"; aí deflete à esquerda e segue em curva à direita pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, obedecendo um raio de 9,00m, uma distância desenvolvida de 15,71m, confrontando com a referida rua 5 do Jardim Cidapel, até o ponto "J"; - daí segue pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, uma distância de 16,53m, confrontando com a referida rua 5 do Jardim Cidapel, até o ponto "K", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 146,09 m, confrontando com o mesmo, até o ponto "L"; daí segue em curva circular à esquerda, uma distância desenvolvida de 47,20m, confrontando com o mesmo ponto "M"; aí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda pelo alinhamento projetado, formado pela confluência do alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva com o alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 10,52m, confrontando com o mesmo, até o ponto "N"; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento atual do final da rua Luiz Salomão, numa distância de 15,34m, confrontando com a rua Luiz Salomão, até o ponto "O"; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluência do alinhamento projetado da rua Luiz Salomão com o alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 11,47m, confrontando com o mesmo, até



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

50
F

o ponto "P", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva; daí segue em curva à esquerda pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, obedecendo - um raio de 329,50m, numa distância desenvolvida de 16,50m, confrontando com o mesmo, até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 12.441,19 metros quadrados."

Art. 3º - O setor "predominantemente residencial", assinalado na planta anexa, integrante desta lei, com área de - 105.765,00 metros quadrados, passa a ser predominantemente industrial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de setembro de mil novecentos e setenta e seis. (16/09/1 976)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

★



LEI Nº 2193, DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 16/9/76, PROMULGA a presente lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desincorporar da classe de bem de uso comum e incorporar na classe de bem patrimonial as áreas descritas a seguir, assinaladas na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

ÁREA "A" - "Inicia no ponto "A1", localizado no alinhamento atual da rua Luiz Salomão; daí segue pelo alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, uma distância de 5,13m, até o ponto "A2"; aí deflete à direita e segue em curva à direita pelo alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 3,10m, até o ponto "A3"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 7,85m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "A4"; localizado no alinhamento atual da rua Luiz Salomão; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda pelo alinhamento atual da rua Luiz Salomão, obedecendo um raio de 9,00m, uma distância desenvolvida de 13,27m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "A1", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 12,90 metros quadrados".

ÁREA "B" - "Inicia no ponto "B1", localizado no alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel, na intersecção da divisa com propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio; daí segue pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, uma distância de 60,50m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B2", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva uma distância de 14,00m, até o ponto "B3", localizado no alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel, uma distância de 60,64m, confrontando com o Sistema de Recreio do Jardim Cidapel até o ponto "B4"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 14,00m, confrontando com CIDAMAR S/A -



(fls. 2)

Indústria e Comércio, até o ponto "B1", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 847,98 metros / quadrados".

ÁREA "C" - "Inicia no ponto "B4", localizado no alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, na intersecção da divisa com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio; daí segue pelo / alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel, uma distância de 60,64m, até o ponto "B3", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 45,10m, até o ponto "C2"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 64,30m, confrontando com quem de direito, até o ponto "C1"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 26,50m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto / "B4", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra - uma área de 2.170,91 metros quadrados".

ÁREA "D" - "Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da rua Luiz Salomão, na intersecção da divisa com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio; daí segue pela linha divisória uma distância de 54,00 m, confrontando com a CIDAMAR / S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B", localizado no alinhamento da rua Luiz Tramontina; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 20,00 metros, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "C"; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 5,00m, confrontando / com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "D"; aí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 47,32m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "E"; aí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluência do alinhamento da rua Luiz Tramontina e a rua Vitório Cardoso Siqueira, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 16,00m, confrontando com a CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "F", localizado no alinhamento / da rua Vitório Cardoso Siqueira; aí deflete à direita e segue - pelo alinhamento projetado da rua Vitório Cardoso Siqueira, uma distância de 27,60m, até o ponto "G"; aí deflete à direita e



(fls. 3)

segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluência do alinhamento da rua Vitório Cardoso de Siqueira com a rua Luiz Tramontina, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 12,50m, até o ponto "H"; aí segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 69,90m, / confrontando com os lotes 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra "K", do Jardim Cidapel, de propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "I"; aí deflete à esquerda e segue pela linha divisória uma distância de 40,00m, confrontando com os / lotes 12 e 1, da quadra "K", Jardim Cidapel, de propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "J", localizado no alinhamento da rua Luiz Salomão; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Salomão, uma distância de 3,00m, até o ponto "A", inicial dessa descrição. O perímetro / descrito encerra uma área de 933,43 metros quadrados".

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, autorizada a permutar as áreas descritas no artigo 1º, totalizando 3.965,22 metros quadrados, de sua propriedade, com área de propriedade da CIDAMAR S/A - Indústria e Comércio, estabelecida nesta cidade de Jundiá, com 12.441,19 metros quadrados, indicada na planta anexa como área "E", indispensável à abertura da marginal do rio Guapeva e obras complementares já ocupadas pela municipalidade / para o fim que se destina, cuja descrição segue-se abaixo:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, na intersecção da divisa com propriedade de Máquinas Glória S/A - Indústria e Comércio; daí segue pela linha divisória uma distância de 14,71m, confrontando com propriedade de Máquinas Glória S/A - Indústria e Comércio, até o ponto "B"; aí deflete à esquerda e segue pelo eixo do canal, do antigo projeto do rio / Guapeva, numa distância de 126,65m, até o ponto "C"; localizado no alinhamento projetado da avenida Marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue em curva à direita, pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, obedecendo um raio de 370,50m, numa distância desenvolvida de 169,42m, / confrontando com o mesmo até o ponto "D"; daí segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, em curva circular à direita, uma distância desenvolvida de 62,85m,



(fls. 4)

confrontando com o mesmo, até o ponto "E"; daí segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 206,75m, confrontando com o mesmo, até o ponto "F"; daí segue em ^{curva}curva circular à esquerda, pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 12,50m, / confrontando com o mesmo, até o ponto "G"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 2,50m, confrontando com quem de direito, até o ponto "H"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 81,99m, confrontando com área destinada à Sistema de Recreio do Jardim Cidapel e o final da rua 5, do Jardim Cidapel, respectivamente, até o ponto "I"; aí deflete à esquerda e segue em curva à direita pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, obedecendo um raio de 9,00m, uma distância desenvolvida de 15,71m, confrontando com a referida rua 5 do Jardim Cidapel, até o ponto "J"; daí segue pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, uma distância de 16,53m, confrontando com a referida rua 5 do Jardim Cidapel, até o ponto "K", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 146,09m, confrontando com o mesmo, até o ponto / "L"; daí segue em curva circular à esquerda, uma distância desenvolvida de 47,20m, confrontando com o mesmo ponto "M"; aí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda pelo alinhamento projetado, formado pela confluência do alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva com o alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 10,52m, confrontando com o mesmo, até o ponto "N"; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento / atual do final da rua Luiz Salomão, numa distância de 15,34m, confrontando com a rua Luiz Salomão, até o ponto "O"; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluência do alinhamento projetado da rua Luiz Salomão como o alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 11,47m, confrontando com o mesmo, até o ponto "P", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio / Guapeva; daí segue em curva à esquerda pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, obedecendo um raio de 329,50m, numa distância desenvolvida de 16,50m, confrontando



25

(fls. 5)

com o mesmo, até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 12.441,19 metros quadrados.

Artigo 3º - O setor "predominantemente residencial", assinalado na planta anexa, integrante desta lei, com área de 105,765,00 metros quadrados, passa a ser predominantemente industrial.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE NEGOCIOS INTERNOS E JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos vinte e dois dias do mes de setembro de mil novecentos e setenta e seis.

(EURICO DA SILVA MORAES)
Respondendo pela SNIJ

**LEI Nº 2193, DE 22 DE SETEMBRO DE 1976.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em sessão ordinária realizada no
dia 18/09/76, PROMULGA a presente lei.**

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desincorporar da classe de bem de uso comum e incorporar na classe de bem patrimonial as áreas descritas a seguir, assinaladas na planta anexa que ficam fazendo parte integrante desta lei.

AREA "A" — "Inicia no ponto "A1" localizado no alinhamento atual da rua Luiz Salomão; daí segue pelo alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, uma distância de 5,13m, até o ponto "A2"; aí deflete à direita e segue em curva à direita pelo alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância de 3,10m, até o ponto "A3"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 7,85m, confrontando com a CIDAMAR S/A — Indústria e Comércio, até o ponto "A4"; localizado no alinhamento atual da rua Luiz Salomão; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda pelo alinhamento atual da rua Luiz Salomão, obedecendo um raio de 9,00m, uma distância desenvolvida de 13,27m, confrontando com a CIDAMAR S/A — Indústria e Comércio, até o ponto "A1", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 12,90 metros quadrados".

AREA "B" — "Inicia no ponto "B1" localizado no alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel, na intersecção da divisa com propriedade da CIDAMAR S/A — Indústria e Comércio; daí segue pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, uma distância de 60,50m, confrontando com a CIDAMAR S/A — Indústria e Comércio, até o ponto "B2", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva uma distância de 14,00m, até o ponto "B3", localizado no alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel, uma distância de 60,64m, confrontando com o Sistema de Recreio do Jardim Cidapel até o ponto "B4"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 14,00m, confrontando com CIDAMAR S/A Indústria e Comércio, até o ponto "B1", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 847,98 metros quadrados".

AREA "C" — "Inicia no ponto "C1", localizado no alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, na intersecção da divisa com a CIDAMAR S/A — Indústria e Comércio; daí segue pelo alinhamento da rua 5, Jardim Cidapel, uma distância de 60,64m, até o ponto "B3", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 45,10m, até o ponto "C2"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 64,30m, confrontando com quem de direito, até o ponto "C1"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 26,50m, confrontando com a CIDAMAR S/A — Indústria e Comércio, até o ponto "B4", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 2.170,91 metros quadrados".

AREA "D" — "Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da rua Luiz Salomão, na intersecção da divisa com a CIDAMAR S/A — Indústria e Comércio; daí segue pela linha divisória uma distância de 54,00m, confrontando com a CIDAMAR S/A — Indústria e Comércio, até o ponto "B", localizado no alinhamento da rua Luiz Tramontina; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 20,00 metros, confrontando com a CIDAMAR S/A — Indústria e Comércio, até o ponto "C"; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 5,00m, confrontando com a CIDAMAR S/A — Indústria e Comércio, até o ponto "D"; aí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 47,32m, confrontando com a CIDAMAR S/A — Indústria e Co-

mércio, até o ponto "E"; aí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluência do alinhamento da rua Luiz Tramontina e a rua Vitorio Cardoso Siqueira, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 16,00m, confrontando com a CIDAMAR S/A — Indústria e Comércio, até o ponto "F", localizado no alinhamento da rua Vitorio Cardoso Siqueira; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento projetado da rua Vitorio Cardoso Siqueira, uma distância de 27,60m, até o ponto "G"; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluência do alinhamento da rua Vitorio Cardoso de Siqueira com a rua Luiz Tramontina, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 12,50m, até o ponto "H"; aí segue pelo alinhamento da rua Luiz Tramontina, uma distância de 69,90m, confrontando com os lotes 3, 9, 10, 11 e 12 da quadra "K", do Jardim Cidapel, de propriedade da CIDAMAR S/A — Indústria e Comércio, até o ponto "I"; aí deflete à esquerda e segue pela linha divisória uma distância de 40,00m, confrontando com os lotes 12 e 1, da quadra "K", Jardim Cidapel, de propriedade da CIDAMAR S/A — Indústria e Comércio, até o ponto "J", localizado no alinhamento da rua Luiz Salomão; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Luiz Salomão, uma distância de 3,00m, até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 933,43 metros quadrados".

Artigo 2º — Fica a Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, autorizada a permutar as áreas descritas no artigo 1º, totalizando 3.965,22 metros quadrados, de sua propriedade, com área de propriedade da CIDAMAR S/A — Indústria e Comércio, estabelecida nesta cidade de Jundiaí, com 12.441,19 metros quadrados, indicada na planta anexa como área "E", indispensável à abertura da marginal do rio Guapeva e obras complementares já ocupadas pela municipalidade para o fim que se destina, cuja descrição segue-se abaixo:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, na intersecção da divisa com propriedade de Máquinas Glória S/A — Indústria e Comércio; daí segue pela linha divisória uma distância de 14,71m, confrontando com propriedade de Máquinas Glória S/A — Indústria e Comércio, até o ponto "B"; aí deflete à esquerda e segue pelo eixo do canal, do antigo projeto do rio Guapeva, numa distância de 126,65m, até o ponto "C"; localizado no alinhamento projetado da avenida Marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue em curva à direita, pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, obedecendo um raio de 370,50m, numa distância desenvolvida de 169,42m, confrontando com o mesmo até o ponto "D"; daí segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, em curva circular à direita, uma distância desenvolvida de 62,85m, confrontando com o mesmo, até o ponto "E"; daí segue pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 208,73m, confrontando com o mesmo, até o ponto "F"; daí segue em curva circular à esquerda, pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 12,50m, confrontando com o mesmo, até o ponto "G"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 2,50m, confrontando com quem de direito, até o ponto "H"; aí deflete à direita e segue pela linha divisória uma distância de 81,99m, confrontando com área destinada à Sistema de Recreio do Jardim Cidapel e o final da rua 5, do Jardim Cidapel, respectivamente até o ponto "I"; aí deflete à esquerda e segue em curva à direita pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, obedecendo um raio de 9,00m, uma distância desenvolvida de 15,71m, confrontando com a referida rua 5 do Jardim Cidapel, até o ponto "J"; daí segue pelo alinhamento da rua 5 do Jardim Cidapel, uma distância de 16,53m, confrontando com a referida rua 5 do Jardim Cidapel, até o ponto "K", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento da avenida marginal do rio Guapeva, uma distância de 146,09m, confrontando com o mesmo, até o ponto "L"; daí segue em curva circular à esquerda, uma distância desenvolvida de 47,20m, confrontando com o mesmo ponto "M"; aí deflete à esquerda e segue em curva à esquerda pelo alinhamento projetado, formado pela confluência do alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva com o alinhamento projetado da rua Luiz Salomão, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 10,52m, confrontando com o mesmo, até o ponto "N"; aí deflete à direita e segue pelo alinhamento atual do final da rua Luiz Salomão, numa distância de 15,34m, confrontando com a rua Luiz Salomão, até o ponto "O"; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento formado pela confluência do alinhamento projetado da rua Luiz Salomão com o alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, obedecendo um raio de 9,00m, numa distância desenvolvida de 11,47m, confrontando com o mesmo, até o ponto "P", localizado no alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva; daí segue em curva à esquerda pelo alinhamento projetado da avenida marginal do rio Guapeva, obedecendo um raio de 329,80m, numa distância desenvolvida

de 16,50m, confrontando com o mesmo, até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 12.441,19 metros quadrados".

Artigo 3º — O setor "predominantemente residencial", assinalado na planta anexa, integrante desta lei, com área de 105,765,00 metros quadrados, passa a ser predominantemente industrial.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

— Prefeito Municipal —

**PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE
NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, aos vinte e dois dias do mes de setembro de mil novecentos e setenta e seis.**

(EURICO DA SILVA MORAES)

Respondendo pela SNLJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

Fl. 1 a ANEXOS 36. *[Signature]*

AUTUADO EM 1, 10, 76

[Signature]
DIRETOR GERAL